



Pratinha
Compromisso com o futuro!
Gestão: 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

PROCESSO: Nº 026/2026

DISPENSA: Nº 005/2026

CONTRATO: Nº 42/2026

CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES À SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA – CISALP.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRATINHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.585.570/0001-56, com sede à Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45, Bairro Centro, CEP 38.960-000 na cidade de Pratinha MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. WELLINGTON JOSÉ CARNEIRO**, [REDACTED], residente e domiciliado na Rua do Rosário, nº 150, CEP: 38.900.000, Centro, Pratinha-MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a a empresa **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA – CISALP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º. 02.319.394/0001-70, com sede na Rua Juquinha Souto, número 100, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa/MG, neste ato representado por sua Secretária Executiva, Exma. **Sra. Lucélia Soares de Lima**, [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Juquinha Souto, número 100, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, denominado título executivo extrajudicial, com fulcro no artigo 784 no Novo Código de Processo Civil, Lei Municipal número Nº1091 de 28 de setembro de 2023, sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/21, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A presente contratação decorre do Processo número 026/2026, Dispensa de Licitação Nº 005/2026, regulando se por suas cláusulas, pela Lei Federal n.º 14.133/21 em seu inciso XI do artigo 75, pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de consórcio público para prestação de serviços especializados, consultas especializadas, exames e procedimentos de saúde preventiva e curativa, hospitalar e ambulatorial, bem como promoção de cursos, treinamentos, capacitações, serviços de manutenções preventivas corretivas, dentre outros disponibilizados pelo consórcio, para atendimento da demanda do município de Pratinha/MG, tendo em vista a realização de procedimentos e serviços essenciais à manutenção da prestação de serviços e diagnósticos de saúde da população.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e preços pactuados;
- b) Notificar o CONTRATADO, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste instrumento;
- d) Participar da fiscalização dos prestadores de serviços contratados por seus órgãos de saúde, ou correlatos.

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE;
- b) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto aos serviços prestados;
- d) Zelar pela boa execução dos serviços, de modo que seja realizado com esmero e perfeição;
- e) Elaborar e encaminhar ao CONTRATANTE, relatórios mensais quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar as atividades e valores;

- f) Manter sobre sua guarda os documentos originais, ou cópias autenticadas das guias comprovantes de recolhimento dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;
- g) Zelar pela fiscalização quanto ao cumprimento, por parte dos prestadores de serviços terceirizados e seus empregados públicos, das normas de higiene e segurança do trabalho, cuidando para que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, seguindo as normas do Ministério do Trabalho;
- h) responsabilizar-se para que os serviços prestados sejam realizados por profissionais habilitados mediante contrato licitatório de credenciamento por inexigibilidade, podendo ocorrer à suspensão dos atendimentos, exames e procedimentos, ou mesmo a substituição de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função;
- i) Manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CONTRATANTE;
- j) Obriga-se a atender ao disposto no inciso art. 68, da Lei nº 14.133/2021 ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- k) Cumprir todas as exigências legais com relação aos pagamentos decorrentes deste contrato, podendo reajustar os valores no mesmo percentual e época em que ocorrerem reajustamentos salariais da categoria, quer seja decorrente de leis, decretos, acordos, convenções, atos, fatos e circunstâncias que tornem legalmente obrigatória a concessão de tais reajustes, e que acarretem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- l) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e contrato, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- m) Efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- N) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- O) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço prestado incorretamente.
- P) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- Q) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Pratinha
- S) Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Pratinha; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Pratinha.
- T) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Pratinha quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto.
- U) Quando se tratar de produtos, deve efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo constante no Termo de Referência, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente.
- V) Comunicar ao Serviço competente da Prefeitura Municipal de Pratinha, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- X) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente.
- Z) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

O valor estimado do contrato será de **R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)**, relacionados na tabela de credenciamento oferecida pelo CISALP.

- a) O pagamento será efetuado pela Tesouraria do CONTRATANTE, por processo legal, em até 10 (dez) dias após o recebimento da fatura dos procedimentos efetivamente realizados;
- b) Os pagamentos serão efetuados conforme planilha de informação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de sua Departamento de Saúde;
- c) O pagamento deverá ser feito pelo CONTRATANTE diretamente ao CONTRATADO, por meio de depósito em conta bancária;
- d) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

- e) O atraso no pagamento incorrerá no pagamento de multa de 2% (dois por cento) pelo atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- f) Na eventualidade da aplicação da multa prevista no parágrafo anterior, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;
- g) Somente serão efetuados os pagamentos às faturas, emitidas pela empresa CONTRATADA, ou seja, mesmo CPNJ.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Poderão ser realizadas alterações contratuais, com as devidas justificativas, respeitada a conformidade com o art. 78, IV e 82 a 86, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços registrados poderão ser alterados mediante os seguintes instrumentais.

Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra; repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos; revisão de preços, para reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

O reajustamento em sentido estrito é forma de manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do preço registrado consistente na aplicação do índice ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa, observando o disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 1.769 de 17 de julho de 2024.

Fica definido o INPC, como índice oficial para reajuste dos preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAS E BENS

Fica estabelecido que não haverá transferência de pessoal e de bens entre as partes contratantes, até disposição em contrário, submetido às normas estatutárias e do protocolo de intenções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

O contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

Na ocorrência de extinção do contrato, por conveniência administrativa, a contratada será notificada.

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

Dos casos omissos:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender às despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação 1149 Manutenção Convenio FMS-CISALP 02.46.10.302.0035.2.0130.33.93.39

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado tal prazo a juízo da administração Municipal por meio de Termo Aditivo, em observância ao disposto pelo art. 106, da lei 14.133/21.

O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos lei 14.133/21, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de IBIA – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pratinha 23 de abril de 2026

AC SAFEWEB
RFB v5

Assinado digitalmente por AC SAFEWEB RFB v5
DN: CN=MUNICÍPIO DE PRATINHA, OU=34028316000156,
OU=Assinatura, OU=34028316000156,
OU=RFB v5, OU=Secretaria de Saúde,
Federal do Brasil - RFB, L=PRATINHA, S=MG, C=BR
Data: 2026.04.24
12:41:43 -02:00

Wellington José Carneiro
Prefeita Municipal

Thalita Mikaella Rosa Borges

Thalita Mikaella Rosa Borges
Secretaria Municipal de Saúde

LUCÉLIA SOARES DE LIMA: 01390908607 Assinado de forma digital por LUCÉLIA SOARES DE LIMA: 01390908607

Lucélia Soares de Lima
Secretária Executiva do CISALP

Testemunhas:

Dione Fernando Ferreira
Nome: Dione Fernando Ferreira

CPF: [REDACTED]

Arlene Aparecida da Silva
Nome: Arlene Aparecida da Silva

CPF: [REDACTED]